



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO DE ANTENA RECETORA
COM CONTROLADORA DE CAMPO PARA
O SISTEMA GPS**

ALFRAGIDE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo nº 364



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Página intencionalmente deixada em branco.

OBRA:

**“FORNECIMENTO DE ANTENA RECEPTORA COM CONTROLADORA DE
CAMPO PARA O SISTEMA GPS”**

ÍNDICE

CAPÍTULOS	PÁGINA
Parte I – Cláusulas Jurídicas -----	5
Parte II – Memória Descritiva e Condições Técnicas Especiais -----	15

Este Caderno de Encargos contém 20 páginas, das quais 3 estão em branco.

Página intencionalmente deixada em branco.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

INDÍCE

<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de fornecimento</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.ª Conformidade e operacionalidade do fornecimento.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.ª Local do fornecimento.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª Inspeção e verificação.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.ª Aceitação do fornecimento.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.ª Preço contratual e condições de pagamento</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 10.ª Descontos nos pagamentos</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 12.ª Garantia</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 13.ª Penalidades contratuais.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.ª Força maior</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16.ª Resolução por parte do adjudicatário</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 18.ª Comunicações e notificações</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 19.ª Contagem dos prazos</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 20.ª Foro competente.....</i>	<i>10</i>

Página intencionalmente deixada em branco.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto AD 51/DI/2021, para a realização da aquisição de bens com CPV 31710000-6 - Equipamento electrónico, designada por **“FORNECIMENTO DE ANTENA RECETORA COM CONTROLADORA DE CAMPO PARA O SISTEMA GPS”**, devidamente identificado na memória descritiva que constitui a PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de fornecimento

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante, fornecendo os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, no âmbito do fornecimento objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daquele.
3. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens ou serviços lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Local do fornecimento

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverão ocorrer no EMFA - Alfragide, na condição DDP – Incoterms 2010.

Cláusula 6.^a

Inspeção e verificação

1. Efetuadas as prestações objeto do fornecimento contratado, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à verificação das mesmas, com vista a confirmar que corresponderam às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reuniram as características, especificações e requisitos técnicos igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização dessa verificação, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 7.^a

Aceitação do fornecimento

Caso as verificações a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem o pleno cumprimento das prestações objeto do fornecimento contratado, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser

emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço em euros constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a recepção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

5. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção ou de instalação, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O prazo de garantia dos equipamentos objeto do presente contrato e de todo o material incorporado será, no mínimo, de 24 meses após a sua aceitação pela Entidade Adjudicante.
2. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento em falta por cada dia de atraso que se verificar, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os equipamentos fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega e instalação dos equipamentos exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;

- c. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 5.^a;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
 4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
 5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. A responsabilidade de todos os bens a incluir no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, devendo para o efeito de garantir todos os procedimentos de qualidade associados a trabalhos por si subcontratados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

MEMÓRIA DESCRITIVA E CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

ÍNDICE

I - MEMÓRIA DESCRITIVA	2
1. INTRODUÇÃO.....	2
2. CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.....	2
3. REQUISITOS GENÉRICOS	2
4. DESCRIÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO	3
II – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS	4
1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO	4
2. LISTA DE QUANTIDADES	5
3. DOCUMENTAÇÃO	5
4. FORMAÇÃO DO PESSOAL.....	5
5. PRAZO DE GARANTIA	5

I - MEMÓRIA DESCRITIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva refere-se ao fornecimento de uma antena recetora com controladora de campo.

O equipamento preconizado nesta memória descritiva deverá dotar a equipa de topografia de um sistema autónomo para execução de trabalhos topográficos.

Na elaboração desta memória descritiva os requisitos apresentados tiveram em consideração os procedimentos e equipamentos existentes atualmente na Direção de Infraestruturas. Desta forma, procurou-se dotar a equipa de topografia de um equipamento com as características necessárias para fazer face à tipologia dos trabalhos desenvolvidos e que permitisse a compatibilização com os equipamentos que são usados no dia a dia.

Procurou-se definir com o máximo rigor as características essenciais dos equipamentos a adquirir, no sentido de se atingir uma integração indispensável entre todas as disciplinas que constituem o desenvolvimento e execução de projetos. As marcas e modelos dos equipamentos, indicados, têm como único objetivo a orientação, no sentido de se aperceber do tipo e qualidade dos materiais exigíveis, não constituindo, por si, uma limitação à apresentação de outras marcas e modelos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O sistema GPS a adquirir deve ser composto por uma antena inteligente *Global Navigation Satellite System* (GNSS) com controladora de campo que permita fazer levantamentos topográficos de precisão suficiente para cumprir com os requisitos de qualidade de dados da *International Civil Aviation Organization* (ICAO), *European Union Aviation Safety Agency* (EASA) e *North Atlantic Treaty Organization* (NATO).

3. REQUISITOS GENÉRICOS

As presentes especificações técnicas constituem na generalidade as características técnicas e condições de montagem, que se requerem para o fornecimento e instalação do equipamento. O equipamento a propor deverá ser de qualidade comprovada e ter assistência local garantida.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser composto por uma antena GNSS móvel *Real Time Kinematic* (RTK) com compensação verdadeira de inclinação, imune a distúrbios magnéticos e sem necessidade de calibração.

Todos os dados medidos e de design devem poder ser visualizados e usados de modo a proporcionar um entendimento claro dos dados em visualização 2D e 3D.

O equipamento deverá proporcionar uma excelente qualidade de medição através do rastreamento de sinais de várias frequências, mesmo em ambientes difíceis. A controladora de campo deverá ser compatível com outros equipamentos de modo a permitir uma maior compatibilidade e partilha de dados entre todos os instrumentos existentes.

Pretende-se que o equipamento combine tecnologia avançada e materiais recentes, que conduzam aos objetivos relacionados com poupança de energia, proteção ambiental, fiabilidade, precisão e segurança.

II – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO

O equipamento a adquirir deverá possuir as características gerais descritas no quadro seguinte.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	
Tipo de equipamento	Antena recetora GNSS com controladora de campo
Tecnologia GNSS	Seleção automática dos melhores sinais de satélite Convergência inicial para precisão total de 20 - 40 min; outra convergência < 1 min Confiabilidade de 99,99 % DGPS/RTCM, RTK Ilimitado, Rede RTK Funcionalidade de estação de referência RTK Rastreo de sinal GPS, Glonass, BeiDou, Galileo, QZSS, NavIC, SBAS (WAAS, EGNOS, MSAS, GAGAN), L-band Compensação da inclinação sem calibragem e imune a interferências magnéticas
Desempenho da medição e precisão	Tempo de inicialização de 4 s (normalmente) Cinemático tempo real (De acordo com norma ISO17123-8): Hz 8 mm + 1 ppm / V 15 mm + 1 ppm; Hz 8 mm + 0,5 ppm / V 15 mm + 0,5 ppm Incerteza adicional na ponta do bastão em Hz inferior a 8 mm + 0,4 mm/° em até 30° de inclinação
Comunicações	USB e RS232 serial Bluetooth® v2.1 + EDR, classe 1.5 Antena externa, completamente integrada Antena externa, recetor e transmissor, completamente integrados, 403 - 470 MHz, 1 W de potência de saída, até 28800 bps <i>over air</i> Modem GSM / GPRS / UMTS / LTE / CDMA e UHF / VHF
Geral	Registro de dados em cartão SD Removível Fonte de energia interna: Baterias substituíveis Fonte de energia externa: Nominal 12 V DC, intervalo de 10.5 - 28 V DC Tempo de operação mínimo: 7 h recebendo dados (Rx) com rádio interno, 5 h transmitindo dados (Tx) com rádio interno, 6 h de dados Rx / Tx com modem de telefone interno Operação em ambientes com temperatura de -40 a 65°C e armazenamento em temperaturas de -40 a 85°C Resistência à queda do bastão de 2 m em superfícies duras À prova de água, areia e poeira (IP66 / IP68 (IEC60529 / MIL STD 810G CHG-1 510.6 I / MIL STD 810G CHG-1 506.6 II / MIL STD 810G CHG-1 512.6 I)) Resistente a forte vibração (ISO 9022-36-08 / MIL STD 810G 514.6 Cat.24) Resistente a humidade de até 95% (ISO9022-13-06 / ISO9022-12-04 / MIL STD 810G CHG-1 507.6 II) Resistente a choque funcional: 40 g / 15 a 23 mseg (MIL STD 810G 516.6 I)
Controladora de campo	Capacidade para utilização (leitura do visor) sob condições solares Ecrã tátil e teclado numérico À prova de água e poeira: IP68 Resistente ao choque: 1.2m (4 ft) / MIL-STD-810F, Method 514.5 – Cat24 Operação em ambientes com temperatura de -30 a 60°C e armazenamento em temperaturas de -40 a 80°C Conectividade: SD/SDHC, USB cliente, Bluetooth, WLAN, Serial RS232 Periféricos integrados: UMTS/LTE modem, camera de 5 MP, flash, compasso, acelerómetro e giroscópio
Marca de referência: Leica GS18 T GNSS móvel RTK com CS20 LTE	

2. LISTA DE QUANTIDADES

Estão incluídos o fornecimento de:

- Antena recetora GNSS com controladora de campo nos termos das Condições Técnicas Especiais, incluindo todo o equipamento acessório indispensável ao seu funcionamento, designadamente:
 - 1(um) conjunto de estojos para armazenamento do equipamento;
 - 1 (um) bastão extensível com bolsa de transporte;
 - 1 (um) adaptador de rosca para antena GPS no bastão;
 - 4 (quatro) baterias substituíveis;
 - Acesso ao conjunto de satélites Glonass e Galileo;
 - *Software* de edição e processamento.

3. DOCUMENTAÇÃO

No final do fornecimento dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica impressa na sua totalidade em português, nomeadamente:

- Instruções de funcionamento e manutenção dos equipamentos, com a apresentação de todos os planos de manutenção periódica dos mesmos;
- Documentos de homologação e certificados de conformidade.

4. FORMAÇÃO DO PESSOAL

Compete ao adjudicatário, no final do fornecimento dos equipamentos, ministrar a formação de pessoal da entidade adjudicante na utilização e exploração do equipamento adquirido.

5. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 2 (dois) anos a contar da data da receção do equipamento.

Página intencionalmente deixada em branco.